



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a atuação dos Conselhos Locais de Saúde nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), formas de fiscalização e representação, e demais providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelo artigo 2º da Lei Municipal nº. 8.567/2002.

Considerando a importância do Conselho Local de Saúde como órgão consultivo e fiscalizador do trabalho desenvolvido pela unidade de saúde, com base em parâmetros de qualidade, cobertura, cumprimento de metas estabelecidas para o conjunto ou atividades; e, também, propor mecanismos para a correção, quando necessária, das irregularidades detectadas e comprovados, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local.

Considerando as Portarias nº. 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências instituindo a Rede de Atenção às Urgências (RAU) no SUS; e, nº. 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a aprovação pelo Plenário do CMS na Reunião Ordinária ocorrida em 11 de julho de 2017 da proposta de formalização da atuação e representação dos Conselhos Locais de Saúde de representantes das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's).

RESOLVE:

Artigo 1º. Cada Unidade de Pronto Atendimento integrante da rede municipal de assistência vinculada ao Sistema Único de Saúde elegerá 01 (um) trabalhador lotado e em exercício na respectiva UPA para representar a unidade perante os Conselhos Locais de Saúde apresentando demandas, problemas, sugestões questões pertinentes e de interesse público.

§1º – A eleição de 01 (um) representante titular implicará ainda na votação e eleição de 01 (um) suplente para representação da UPA nas faltas, ausências ou impedimentos do titular nas reuniões do Conselho Local de Saúde.

§2º – A eleição do(a) titular e suplente será realizada pela gerência da UPA mediante todos os trabalhadores da unidade e comunicada ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde do resultado.

Artigo 2º. Nas reuniões dos Conselhos Locais de Saúde o(a) trabalhador(a) representante da UPA terá direito a voz, porém, não terá direito a voto.

Parágrafo Único – Poderá ainda propor temas, sugerir pautas e apresentar questões, problemas ou acontecimentos relacionados às UPA's e que tenham relação e pertinência com os assuntos e interesses da saúde no Município e na sua localidade.



Artigo 3º. As Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e seus representantes integrarão e participarão das atividades dos Conselhos Locais de Saúde conforme a divisão por Distritos de Saúde:

I – UPA Jaguaré: Distrito V

II – UPA Tangará: Distrito I e Distrito III

III – UPA Norte: Distrito II (Solo Sagrado)

IV – UPA Santo Antônio: Distrito II (Santo Antônio)

V – UPA Vila Toninho: Distrito IV

§1º – O representante das UPA's junto aos Conselhos Locais de Saúde poderá ainda participar das reuniões das comissões ou grupos de trabalho distritais quando necessário e conveniente para os interesses da unidade e do serviço de saúde.

§2º – Fica autorizado ao conselheiro local de saúde atuar e fiscalizar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de referência ao seu Distrito de Saúde de atuação, exercendo suas atribuições conforme Art. 2º do Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde.

§3º – O representante da UPA terá garantida sua participação, sem qual quer desconto ou prejuízo, nas reuniões dos Conselhos Locais de Saúde da sua área de abrangência, bem como das comissões e grupos de trabalho do distrito ao qual pertence a UPA.

Artigo 4º. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Geovanne Furtado Souza
Presidente CMS